



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2024

Altera dispositivo do Decreto Legislativo nº 011, de 01 de novembro de 2017, que “institui a Medalha Legislativa de Mérito do Guarda Civil Patrimonial de Diadema, e dá outras providências”.

O Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira (Orlando Vitoriano), no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 177 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 011, de 01 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**
(...)
§ 2º. O verso da Medalha terá em relevo o brasão da Guarda Civil Patrimonial.
(...)”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**
Data: 30/09/2024 16:31:18 -03:00



VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
(ORLANDO VITORIANO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A alteração do Decreto Legislativo nº 011, de 01 de novembro de 2017, tem por objetivo complementar o § 2º do artigo 1º, para que o verso da medalha tenha o brasão da Guarda Civil Patrimonial.

Diadema, 30 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: *** 421.488-**
Data: 30/09/2024 16:31:12 -03:00



VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
(ORLANDO VITORIANO)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FN3TD-ZCBUV-4F3JG-XQL4T

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 30/09/2024
16:31

✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 30/09/2024
16:31

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/FN3TD-ZCBUV-4F3JG-XQL4T>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>

Decreto Legislativo Nº 11/2017 de 01/11/2017

Autor: ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Processo: 55117

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 1517

Decreto Regulamentador: Não consta

INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA DE MÉRITO DO GUARDA CIVIL PATRIMONIAL DE DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2017)

Autoria: Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e outros

Data de Publicação: 07 de novembro de 2017.

Institui a Medalha Legislativa de Mérito do Guarda Civil Patrimonial de Diadema, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:”

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Legislativa de Mérito do Guarda Civil Patrimonial de Diadema, com o objetivo de valorização dos Guardas Civis Patrimoniais, por terem prestado relevantes serviços à população de Diadema, atuando diretamente para elevação da imagem do Município e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos, no tocante à segurança dos próprios públicos.

§ 1º – A Medalha Legislativa de Mérito do Guarda Civil Patrimonial de Diadema será prateada, no formato do Brasão do Município, com medida de 35 (trinta e cinco) milímetros, e:

I - no averso, conterà o Brasão do Município, tendo, em sua parte externa superior, uma coroa mural nobre em prata, com 03 (três) torres aparentes;

II - no campo inferior, haverá 03 (três) torres internas, em fundo azul;

III - na parte externa inferior do Brasão, haverá 01 (uma) faixa com os dizeres “Floreat Diadema”, flanqueada por (duas) datas: 25 de dezembro de 1958 e 1º de janeiro de 1960;

§ 2º – O verso da Medalha será liso.

§ 3º - A Medalha será suspensa por uma fita medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, nas cores vermelha, branca e preta, e, branca e azul, representativas das bandeiras do Estado de São Paulo e do Município de Diadema.

§ 4º - Acompanharão a Medalha: a miniatura, a barreta, a roseta e o diploma.

§ 5º - O Diploma terá características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º - A Medalha criada será homologada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Diadema, que se valerá de uma Comissão, para propor a indicação dos guardas civis patrimoniais a serem agraciados, que será composta pelo Comandante da GCM, por 01 (um) inspetor e 01 (um) supervisor da GCM, por 01 (um) Guarda Civil Patrimonial e por 01 (um) vereador, cabendo ao Comandante a Presidência da Comissão e o voto de desempate, quando necessário.

Art. 3º - Serão outorgadas, anualmente, até 06 (seis) medalhas.

§ 1º - Fica vedada a outorga da comenda a Guardas ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º - A Medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 4º - A entrega das Medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública ou em sessão solene, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema, na semana de aniversário do Município.

Parágrafo único – Excepcionalmente, no ano de sua criação, as Medalhas serão entregues em data a ser definida, em conjunto, pelo Comandante da GCM e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema.

Art. 5º - As condições de uso da condecoração, assim como a perda do direito, serão fixadas, conforme instrução da Guarda Civil Municipal e Patrimonial de Diadema.

Art. 6º - As Medalhas Legislativas de Mérito da Guarda Civil Patrimonial de Diadema serão adquiridas pela Câmara Municipal de Diadema.

Art. 7º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Diadema, 01 de novembro de 2017.

(aa.) Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

(aa.) ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.